



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
/ /2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, de 2019**

AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

Dê-se nova redação ao art. 15 da Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019:

Art. 15. Na elaboração do contrato de gestão de que trata o art. 14 serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade.

§ 1º O contrato de gestão conterá, no mínimo:

- I - a especificação do programa de trabalho;
  - II - as metas a serem atingidas e os prazos para a sua execução;
  - III - os critérios objetivos de avaliação de desempenho que serão utilizados, com indicadores de qualidade, considerados o atendimento e a satisfação das pessoas atendidas, e produtividade;
- .....

**JUSTIFICATIVA**

No evento de lançamento do Programa Médicos pelo Brasil, bem como em site do Ministério da Saúde (<http://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/45640-18-mil-vagas-para-medicos-pelo-brasil>), foi amplamente noticiado que os médicos do mesmo receberão: “(G)ratificação por desempenho vinculada ao alcance de indicadores de qualidade de atendimento e satisfação das pessoas atendidas”. Entretanto, não se localizou no texto da MPV dispositivo que trate tanto da qualidade do atendimento ao público quanto a satisfação das pessoas atendidas.

CD19190 966594-77

O Programa busca a contratação de profissionais médicos para incrementar a atenção primária à saúde em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade. E as pessoas a serem atendidas pelo Programa são naturalmente pessoas mais necessitadas, mas o fato de se propiciar que na localidade atenda um médico, não quer dizer que possamos nos descuidar da qualidade desse atendimento e da satisfação das pessoas atendidas.

Nesse sentido, consideramos importante que esses elementos, de avaliação do tratamento recebido, sejam mensurados e que isso sirva de parâmetro para os critérios objetivos de avaliação de desempenho previstos no dispositivo exposto.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, 6 de agosto de 2019.

  
CD19190 966594-77